



TRE
PARANÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2007

O Desembargador Telmo Cherem, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e para atendimento da **Recomendação nº 16/2007** expedida pelo Ministério Público Federal, protocolizada em 20 de junho de 2007 sob nº 12.320-TRE,

RESOLVE

1. Conceder aos candidatos do certame objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2004-TRE/PR, inscritos ao cargo de Analista Judiciário (item 5.17.1 do Edital de Concurso Público 001/2004) e aprovados na Prova Objetiva (item 5.17.2 do Edital de Concurso Público 001/2004), o direito de interposição de Recurso de Revisão da correção e avaliação da Prova Discursiva.
2. A Fundação ESAG disponibilizará, a partir do dia 2 (dois) de julho, a imagem das provas discursivas aplicadas e as Folhas de Resposta dos candidatos que atendam o disposto no item 1 deste Edital.
3. Cada candidato somente poderá interpor um único Recurso de Revisão, independentemente de estar requerendo revisão para uma ou ambas as questões da prova discursiva.
4. Os Recursos de Revisão deverão ser interpostos para a Fundação ESAG, das 9:00 (nove) horas do dia 3 (três) de julho de 2007 às 18:00 (dezoito) horas do dia 5 (cinco) de julho de 2007.
5. Os Recursos de Revisão deverão ser elaborados mediante formulário digital, disponibilizado no ícone “Recurso de Revisão” do site **www.trepr.concursos.fesag.br**, acessado a partir da indicação do CPF e data de nascimento do candidato.
6. Nos formulários digitais não há necessidade de qualificação do candidato ou de seu procurador, porque cada formulário estará vinculado diretamente ao registro do recorrente.
7. As razões do recurso deverão ser elaboradas previamente em processador de texto de escolha do candidato e, uma vez concluídas, transferidas para a respectiva área no formulário digital.
8. Não serão conhecidos os recursos desacompanhados das respectivas razões.

9. O recurso não poderá conter qualquer identificação do recorrente, seja por meio de timbre de escritório e/ou empresa, seja no corpo das razões, sendo indeferido aquele que não atender a esta condição.

10. Para contagem do prazo do recurso serão consideradas as datas e horas dos respectivos registros eletrônicos.

Curitiba, 26 de junho de 2007.

DES. TELMO CHEREM

PRESIDENTE